

COMUNICADO TÉCNICO

Comércio Exterior

FIERGS CIERGS

RETIFICAÇÃO NO ANÚNCIO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO PARA EXPORTAÇÃO

A Secretaria de Comércio Exterior (Secex) publicou no dia 24 de junho de 2020 uma retificação da informação publicada no dia 22 de junho por meio da notícia Siscomex Exportação nº 37 a respeito da dispensa de licenciamento especial para exportação. A notícia Siscomex Exportação nº 38 esclarece quais os produtos que estão dispensados da licença, conforme descrito abaixo.

A Secretaria de Comércio Exterior (Secex) informa que os produtos abrangidos pelas NCM abaixo indicadas passam a estar dispensados da exigência da “Licença especial de exportação de produtos para o combate do COVID-19” (E00115), instituída pela Portaria Secex nº 16/2020.

22072019: Outros

29349934: Ácidos nucleicos e seus sais

38089419: Outros

38089429: Outros

38210000: Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais

38220090: Outros

39262000: Demais

39269040: Artigos de laboratório ou de farmácia

39269090: Almofadas de plástico de espuma, com correias de velcro, protetores de braço integrados e apoio de cabeça, correias para o corpo, lençóis de elevação, apertos de mão e máscaras faciais, dos tipos utilizados para posicionamento de pacientes durante procedimento médico

39269090: Artigos de uso cirúrgico, de plástico

39269090: Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual

39269090: Cortinas estéreis de uso único e coberturas de plástico, do tipo usado para proteger o campo estéril nas salas cirúrgicas

39269090: Demais

39269090: Decantadores estéreis de plásticos de poliestireno, cada um dos tipos utilizados para transferir produtos assépticos ou medicamentos de ou para sacos, frascos ou recipientes de vidro estéreis

39269090: Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Comércio Exterior – CONCEX

(51) 3347-8790

concec@fiergs.org.br

fixação na cabeça do usuário

39269090: Recipientes de plástico moldado, com presilhas para reter os fios-guia durante procedimentos cirúrgicos

40151100: Demais

40151900: Demais

56012299: Outros

62101000: Demais

62102000: Demais

62103000: Demais

62104000: Outro vestuário de uso masculino

62105000: Outro vestuário de uso feminino

63079010: Demais

63079090: Outros

65050022: De fibras sintéticas ou artificiais

73262000: Obras de fio de ferro ou aço

85144000: Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas

90049020: Demais

90049090: Outros

90181980: Demais

90183922: Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial

90183923: Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição

90183924: Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)

90183991: Artigo para fístula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador

90183999: Outros

90189010: Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa

90189096: Desfibriladores externos que operem unicamente em modo automático (AED – Automatic External Defibrillator)

90192010: De oxigenoterapia

90192040: Camas hospitalares

90192090: Demais

90200010: Máscaras contra gases

90200090: Outros

90251110: Termômetros clínicos

90272021: Sequenciadores automáticos de ADN mediante eletroforese capilar

Além disso, os exportadores devem observar o seguinte:

1) Nos casos em que a Declaração Única de Exportação (DU-E) ainda não tenha sido registrada, os pedidos de licença de exportação existentes, deferidos ou não, podem ser desconsiderados, ou seja, não devem ser informados na DU-E;

2) Se a DU-E já tiver sido registrada e ainda não houve a apresentação da carga para despacho:

a) sem pedido de licença de exportação informado, assim que for registrado o evento da apresentação da carga para despacho o sistema atualizará automaticamente o controle administrativo, não sendo necessária nenhuma ação do exportador;

b) com pedido de licença de exportação informado, deve-se desvincular o referido pedido da DU-E antes da apresentação da carga para despacho de modo a que, quando esse evento ocorrer, o sistema atualize a situação do controle administrativo respectivo e dispense a necessidade de licenciamento;

3) Se a DU-E já tiver sido registrada e apresentar a situação “Desembaraço pendente de LPCO”:

a) sem pedido de licença de exportação informado, deve-se retificar a DU-E de modo a que o sistema atualize a situação do controle administrativo respectivo;

b) com pedido de licença de exportação já informado, deve-se desvincular o referido pedido da DU-E a fim de que o sistema atualize a situação do controle administrativo respectivo e dispense a necessidade de licenciamento.

A publicação pode ser acessada por meio do link:

<http://www.siscomex.gov.br/exportacao/exportacao-n-038-2020/>

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.